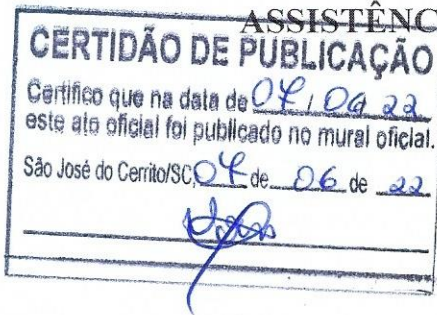


**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**



**TITULO I
DO CONSELHO**

**CAPITULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito, de acordo com o previsto na Seção II Aliigo 6º da Lei Municipal nº 279 de 01 de novembro de 1996, elaborou o presente Regimento Interno e aprova para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem por objetivos atuar na formulação, deliberação e controle da política de Assistência Social, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e execução dos serviços, projetos e programas desenvolvidos no município.

**CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é paritário composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, dentre representantes das entidades governamentais e da sociedade civil na seguinte forma:

I- Do Governo Municipal

- a) 02 (dois) Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 02 (dois) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 02 (dois) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II- Da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social;
- b) 02 (dois) representantes dos usuários da assistência social e;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da assistência social;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privado no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar, aprovar, alterar e fazer emendas em seu regimento interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos sistemas;
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Constitui interesse público relevante à função de conselheiro e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo ou função pública, sendo consideradas justificadas as ausências ao serviço quando determinados pelo comparecimento às sessões do conselho, reuniões de comissões, participação em diligências ou trabalhos específicos.

Art. 7º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMAS e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo município em atos idênticos ou assemelhados.

Parágrafo Único - As despesas, adiantamentos ou diárias dos membros do CMAS serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Ao membro do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

- I - Comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III - Solicitar a diretoria do CMAS a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- IV - Promover convocação de sessões extraordinárias;
- V - Apresentar, em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- VI - Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VII - Requisitar à Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- IX - Fornecer à Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- X - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- XI - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Conselheiros;
- XII - Propor a criação de comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;
- XIII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pelo plenário;
- XIV - Participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Assistência social, mantendo-se atualizado.

SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º - Em caso de vaga o conselheiro suplente substituirá o titular até completar o mandato.

Art. 10 - No caso de falta do conselheiro titular, o Presidente convocará o suplente para participar das reuniões.

Art. 11 - O membro do CMAS poderá ser substituído a qualquer momento, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito.

Parágrafo Único - O conselheiro que vier a se ausentar ou faltar deverá comunicar o fato a seu suplente, ou entidade suplente, bem como ao Presidente do CMAS.

Art. 12 - Independentemente da ausência do titular os suplentes deverão ser convidados a participar das plenárias, as quais são públicas.

Alí. 13 - Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo justificação escrita aprovada pelo plenário, com exceção das reuniões extraordinárias.

CAPITULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Alí. 14 São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 15 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituindo-se pelos membros a que se refere o Art. 3º deste regimento.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente e/ou de um terço de seus membros, observado, neste último caso o prazo de no mínimo 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias serão sempre na ultima semana de cada mês no dia determinado no convite tendo por local a sala de reuniões da Prefeitura ou na sede de alguma entidade que compõe o CMAS.

Art. 17 - Cabe ao Plenário:

- I - Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhamentos à apreciação e deliberação de CMAS.

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e os critérios de transferência dos recursos para as entidades.

III - Exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, orientando, quando necessário, o reordenamento dos programas, projetos e serviços.

IV - Deliberar sobre recursos do FMAS e matéria relacionada ao orçamento.

V - Eleger a Diretoria do CMAS.

VI - O Quorum tem de ser de 50%, mais um dos votos da plenária.

§ 1º - A matéria não deliberada permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua deliberação.

§ 2º O Plenário será presidido pelo presidente do CMAS que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, ou secretário, ou tesoureiro, nesta ordem.

§ 3º - A votação será aberta ou secreta, e cada membro titular terá direito a um voto, e na ausência destes seus respectivos suplentes.

§ 4º - Nos casos de empate valerá o voto de qualidade do presidente.

§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

Art. 18 - As manifestações do CMAS se darão mediante resoluções, deliberações, orientações, recomendações e outras.

Art. 19 - Os trabalhos do plenário obedecerão:

I - Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;

II - Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

III - Momento das Comissões (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos) de interesse da Plenária.

IV - Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos assuntos de interesse geral;

V - Encaminhamentos;

VI - Encerramento.

Art. 20 - A ordem do dia, organizada pela Diretoria juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, juntamente com a convocação, nas reuniões extraordinárias.

§ 1º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do CMAS por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

§ 2º - Os itens constantes da Ordem do Dia deverão ter afinidade com as competências do Conselho identificado no art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 21 - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos conclusões e deliberações, a qual deverão ser assinadas pelo presidente, secretário e demais presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo Único -As assinaturas de todos os conselheiros do CMAS presentes na reunião, deverão constar no livro de presença do referido conselho.

Art. 22 - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual com horário e local definidos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 23 - A diretoria, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 02 anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário e 2º Secretário

Art. 24 - A Eleição da Diretoria dar-se-á no prazo de até seis (06) dias após a posse dos conselheiros, no caso das designações bienais.

SUBSEÇÃO! DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - Ao presidente do conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

- I - Representar judicial e extrajudicial o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Submeter à Ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV - Assinar as resoluções do Conselho
- V - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
- VI - Submeter ao plenário ou Diretoria os convites para representar o conselho Municipal de Assistência Social em eventos municipais, estaduais e nacionais e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido.
- VII - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- VIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;
- XI - Submeter ao plenário a programação orçamentária físico-financeira das atividades.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art. 27 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja os novos titulares;
- IV - Encaminhar junto a Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pelo Plenário;
- V - Prestar em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- VI - Preparar relatório anual das atividades do Conselho, juntamente com o plenário.

Art. 28 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em seu impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II - Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
- III - Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

SECÃO III DAS COMISSÕES

Art. 29 - O CMAS poderá constituir Comissões permanentes e transitórias por decisão do Plenário.

Alí. 30 - O CMAS poderá convidar entidades, autoridades e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas pelo próprio Conselho.

Art. 31 - A área de abrangência, a organização e o funcionamento desta Comissão serão estabelecidos em resolução do plenário.

SECÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 - O CMAS deves ter uma Secretaria Executiva de suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal aptos a exercerem as funções determinadas pelo Conselho.

Art. 33 - Compete a Secretaria Executiva;

- I - Executar todas as atividades de apoio administrativo que lhes sejam atribuídas pela Diretoria.
- II - Manter cadastro atualizado das entidades e organizações de Assistência Social, do perfil do usuário, assim como do Conselho Municipal de Assistência Social.
- III - Apoiar Administrativamente as Comissões do CMAS.
- IV - Preparar correspondências e documentos para apreciação da Diretoria, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados.

VI - Manter o registro das resoluções, moções e outras deliberações do Plenário, providenciando publicações necessários.

**CAPITULO VI
DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMAS, será realizada em fórum próprio convocado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 35 - Qualquer das entidades cadastradas no CMAS de São José do Cerrito pode solicitar informações sobre atuação do Conselho e de seus membros, ficando o conselho responsável em fornecê-las.

§ - Tanto a Solicitação quanto a resposta devem ser feitas por escrito.

§ - O conselho terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de protocolo da solicitação para fornecer a resposta.

Art. 36 - Os membros do conselho representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal 10(dez) dias antes da posse do Conselho.

Parágrafo Único - Os conselheiros representantes do Poder Público tomarão posse no conselho juntamente com os conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 38 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário e homologação por Decreto do Prefeito Municipal.

São José do Cerrito, 06 de Junho de 2022.


Ana Luíza Antunes de Liz
*Presidente do CMAS de
São José do Cerrito*